



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 769/2001

“Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA** aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º. – O FUMTUR destina-se:

I – o fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Marliéria;

II – à melhoria da infra-estrutura turística;

III – ao incentivo à divulgação do Município de Marliéria e de seus produtos;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao Turismo;

V – à promoção de eventos empresariais artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Marliéria;

VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao Turismo no Município.

noenendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. – Constituem receitas do FUMTUR:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

b) venda de publicações e edições relativas ao Turismo;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídica, nacionais ou estrangeiras, destinado a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º. – A movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR serão deliberadas pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. – A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º. – Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

I – nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento turístico municipal;

M. S. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Marliéria;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX – no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiros durante eventos realizados para a divulgação do Município;

X – no custeio de eventos.

Art. 5º. – Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituições financeiras oficiais, à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º. – Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cobrir as despesas de implantação do FUMTUR.

M. Meneses



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. – Como fonte de recursos destinados à abertura do crédito de que trata este artigo, será observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ - 2º. – O valor do crédito de que trata o artigo será repassado ao FUMTUR de acordo com a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Executivo Municipal.

Art. 7º. – Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 8º. – Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Marliéria, 03 de julho de 2001.

M. Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL